



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 01 de fevereiro de 2019 - Ano 09 - nº 525



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 006 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 24496/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FABRICIO GUERRA PEDRO, RG. 29.632.946, matrícula nº 17911 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos deste 31 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-
soas

ATO nº. 007 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 18067/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA VALDIETE DA SILVA MIRANDA, RG.16.279.617-3, matrícula nº 14856 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos deste 07 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-
soas

ATO nº. 008 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 7613/13

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SUELI MORI, RG. 22.227.856-0, matrícula nº 14844 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos deste 07 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-
soas

ATO nº. 009 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 7613/13

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE APARECIDO FRANCO DE MORAES, RG.20.048.573, matrícula nº 901924 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos deste 02 de janeiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-
soas

ATO nº. 010 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 26067/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MAURILIO DONIZETTI SOARES, RG.28.664.038-7, matrícula nº 16949 a cumprir Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias restantes em descanso retroativos deste 20 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-
soas

ATO nº. 011 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 12206/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DELMA CRISTINA DA SILVA PERUCCI, RG.18.081.684-6, matrícula nº 14039 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de Fevereiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-
soas

ATO nº. 012 LP
De 01 de Fevereiro de 2019

REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:23443/17

RESOLVE:

Revogar de inteiro teor o Ato nº 308/18

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-
soas

ATO nº. 013 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 31143/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDNELSON WILLIAN PEIXOTO, RG.34.739.759-1, matrícula nº 16241 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de Fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-
soas

ATO nº. 014 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:14558/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ELISANGELA APARECIDA NOGUEIRA FERNANDES, RG. 29.437.623-9, matrícula nº 9345 a cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias restantes em descanso retroativos deste 01 de Janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 015 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:25782/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ELISABETH DE LUCAS, RG. 27.443.502-5, matrícula nº 17904 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 016 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 8067/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DEBORA LIGIA AMORIM DE SOUZA, RG. 29.011.111-0, matrícula nº 17090 a cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso a partir de 19 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 017 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 9896/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DAIANE FERRARI BARBAN, RG. 34.690.915-6, matrícula nº 11365 a cumprir Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 04 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 018 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 23322/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ADOLFO DE OLIVEIRA SANTOS, RG.9.048.576-2, matrícula nº 8132 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2019 e o restante de 60(sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 019 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 25135/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ELIANA FRANZONI, RG.10.773.103-4, matrícula nº 18469 a cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso retroativos a 21 de Janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 020 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 20610/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA SALETE MAGNABOSCO GALHO, RG. 13.466.538, matrícula nº 5867 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de fevereiro de 2019 e 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 021 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 15693/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCIA DE SOUSA CASTRO BORGES, RG. 36.743.256-0, matrícula nº 18442 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 05 de novembro de 2018 e 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 022 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22409/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA CRISTINA BENEDITO, RG. 18.013.133-3, matrícula nº 12940 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 05 de novembro de 2018 e 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 023 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio – **Secretario de Comunicação:** José Vialon – **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa – **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan

Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa – **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo

Administrativo: Anderson Silva – **Site:** www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 10955/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VALDECIR DOS SANTOS, RG. 5.091.065-2 matrícula nº 9153 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 07 de janeiro de 2019 e 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 024 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 18720/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FRANCISCO DE ASSIS FARIAS, RG. 33.587.059-4 matrícula nº 901762 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 03 de Janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 025 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS : 8945/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA RIZZI, RG. 4.267.092 matrícula nº 8998 a cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias restantes em descanso a partir de 04 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 026 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS : 14770/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JEFERSON APARECIDO GOMES, RG. 18.026.857 matrícula nº 7017 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 31 de janeiro de 2019 e 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 027 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS : 24701/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA DE FATIMA ARAUJO, RG. 24.459.061-8 matrícula nº 18497 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2019 e 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 028 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS : 24386/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GENILTON BARBOSA DOS SANTOS, RG. 37.832.272-2 matrícula nº 17002 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 029 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS : 26249/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PAULO GONÇALVES, RG.16.972.047 matrícula nº 9251 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 030 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS : 17576/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DEUSNICE SANTANA ABREU ROCHA, RG. 38.671.194-X matrícula nº15005 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de fevereiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno .

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 031 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 27545/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LIVIA KARINE PEINADO CARLOS, RG. 34.203.489-3 matrícula nº 17139 a cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso a partir de 06 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 032 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 21963/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LIVIA BORGES CALDAS DE OLIVEIRA, RG. 33.801.619-3 matrícula nº 14349 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2019 e o restante de 60(sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 033 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 28207/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RITA DE CASIA CORA DA SILVA, RG. 24.459.103-9 matrícula nº 16373 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de fevereiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 034 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 8642/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MOACIR GARCIA DE OLIVEIRA, RG. 129.465.124 matrícula nº 11905 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativo a 03 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 035 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 112/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LEILA APARECIDA ALVES PUGA, RG. 27.205.337-5, matrícula nº 17546 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de fevereiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 036 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6146/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) AMILTON DE ASSIS JERONIMO, RG.19.531.127-9, matrícula nº 17324 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativo de 14 de dezembro de 2018 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 037 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 14701/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA YANSSEN CAPELATO RG. 5.604.265-6, matrícula nº 3807 a cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias restantes em descanso retroativo de 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 038 LP
De 01 fevereiro de 2019.

REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 107165/13

RESOLVE:

Revogar de inteiro teor o Ato nº 149/18

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 039 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 107165/13

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUCIMAR DE CARVALHO MARANDES, RG. 41.503.930-7, matrícula nº 15124 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativo de 02 de janeiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 040 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 7566/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DENISE FRANCIELLE DA SILVA, RG.24.69.704-9 , matrícula nº 13678 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativo de 02 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 041 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22423/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUCIANO MATHIEUS PAINS, RG. 38.594.481-0 , matrícula nº 18038 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 042 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 10174/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCIA ELIANE DIOGO CUNHA, RG.23.769.000-7 , matrícula nº 8949 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 043 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 27567/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCIA RIBEIRO FERNANDES, RG. 26.814.939-2, matrícula nº 14869 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 07 de janeiro de 2019 e o restante de 30 (trinta) em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 044 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 17394/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) REGIANE LIBERTI TAVARES, RG. 24.422.892-9, matrícula nº 14869 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde de 02 de janeiro de 2019 e o restante de 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 045 LP
De 01 fevereiro de 2019.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22357/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) TEREZINHA FRANCISCO DOS SANTOS, RG. 24.192.828-X, matrícula nº16959 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 05 de setembro de 2018 e o restante de 30 (trinta) dias em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 046 LP
De 01 fevereiro de 2019.

REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS:2105/18

RESOLVE:

Revogar de inteiro teor o Ato nº 677/18

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

AVISO PÚBLICO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL 10.083/98 QUE MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
21/01/2019 A 25/01/2019

1.PROTOCOLO: 1854/18
INTERESSADO:OFICINA ODONTOLÓGICA E CIRURGICA S/S LTDA
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
ATIIVDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000742-1-7

2. PROTOCOLO: 2078/18
INTERESSADO:LETICIA TATIANA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIIVDADE ODONTOLÓGICA / EQUIPAMENTO
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000673-1-8
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000628-1-2

3.PROTOCOLO: 2193/18
INTERESSADO:MICHELE FIGUEIREDO CRESPO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIIVDADE ODONTOLÓGICA / EQUIPAMENTO
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000679-1-1
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000680-1-2

4.PROTOCOLO: 2241/18
INTERESSADO:CLINICA ODONTOLÓGICA KIE LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIIVDADE ODONTOLÓGICA / EQUIPAMENTO
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000550-1-8
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000560-1-4
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000561-1-1

5.PROTOCOLO: 2116/18
INTERESSADO:CÉLIO DONÁ
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIIVDADE ODONTOLÓGICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000038-1-6

6.PROTOCOLO: 2221/18
INTERESSADO:MULTIMAGEM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIIVDADE ODONTOLÓGICA / EQUIPAMENTO
DEFERIDO: CEVS 355240301-864-000054-1-0
DEFERIDO: CEVS 355240301-864-000085-1-6
DEFERIDO: CEVS 355240301-864-000166-1-6
DEFERIDO: CEVS 355240301-864-000167-1-3

7.PROTOCOLO: 2365/18
INTERESSADO:FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000168-1-0

8.PROTOCOLO: 77/19
INTERESSADO:ANTONIO FERREIRA FILHO
ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000226-1-6

9.PROTOCOLO: 80/19
INTERESSADO:M.DE JESUS SILVA TONEZE DROGARIA
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TECNICA
IZAIAS GOMES DA SILVA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000181-1-2

10.PROTOCOLO: 438C/18
INTERESSADO:SILVANA DA SILVA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
MINIMERCADO
DEFERIDO:

11.PROTOCOLO: 2862C/10
INTERESSADO:VANDERLEIA GRANDO ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
DEFERIDO:

12.PROTOCOLO: 1124C/09
INTERESSADO:NARCIZO & PATROCINIO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CABELEIREIRO
DEFERIDO:

13.PROTOCOLO: 985C/12
INTERESSADO:MARLENE DO CARMO BARBOSA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PROD. ALIMENTICIOS
DEFERIDO:

14.PROTOCOLO: 2622C/10
INTERESSADO:TELIFABIA ROCHA ABADE
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CABELEIREIRO
DEFERIDO:

15.PROTOCOLO: 722C/09
INTERESSADO:JOSÉ OSVALDO SANTOS
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES
DEFERIDO:

16.PROTOCOLO: 882C/09
INTERESSADO:JOSÉ BALBINO SOBRINHO
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES
DEFERIDO:

17.PROTOCOLO: 443C/12
INTERESSADO:JOÃO ORNELAS TRANSPORTES
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES
DEFERIDO:

18.PROTOCOLO: 623C/12
INTERESSADO:JOÃO GOMES DIAS
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES
DEFERIDO:

19.PROTOCOLO: 469C/10
INTERESSADO:JR DENADAI TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES
DEFERIDO:

20.PROTOCOLO: 2222C/09
INTERESSADO:ISAQUEU BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES
DEFERIDO:

21.PROTOCOLO: 1955C/11
 INTERESSADO:G.M.RIBEIRO TRANSPORTES ME
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

22.PROTOCOLO: 1448C/08
 INTERESSADO:FERNANDO FIGUEIREDO ROCHA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

23.PROTOCOLO: 2076C/09
 INTERESSADO:FLAVIO DAVID
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

24.PROTOCOLO: 1275C/11
 INTERESSADO:FRANCISCO DE PAULO AMARO
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

25.PROTOCOLO: 1877C/10
 INTERESSADO:FRANCINE ANTONIO DE CASTRO LARA ME
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

26.PROTOCOLO: 2643C/11
 INTERESSADO:VAGNER BEZERRA DA SILVA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

27.PROTOCOLO: 1034C/11
 INTERESSADO:WILIAN CORONADO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

28.PROTOCOLO: 1510C/08
 INTERESSADO:WLAUDEMIR SEBASTIÃO DA CRUZ
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

29.PROTOCOLO: 842C/12
 INTERESSADO:ZINELLO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

30.PROTOCOLO: 2374/18
 INTERESSADO:JF BRAZ BAR ME
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 BAR
 DEFERIDO: CEVS 355240301-561-001253-1-8

31.PROTOCOLO: 2240/18
 INTERESSADO:ROGÉRIO DE OLIVIERA BORGES
 ASSUNTO: LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO
 BAR
 DEFERIDO: CEVS 355240301-472-000580-1-7

32.PROTOCOLO: 2125/18
 INTERESSADO:VENANCIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 LANCHONETE
 DEFERIDO: CEVS 355240301-561-001395-1-3

33.PROTOCOLO: 2387/18
 INTERESSADO: S.S ARAUJO PANIFICAÇÃO LTDA
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 PADARIA
 DEFERIDO: CEVS 355240301-472-000582-1-1

34.PROTOCOLO: 2289/18
 INTERESSADO: B.M.SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 ATIVIDADE MÉDICA
 DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000025-1-8

35.PROTOCOLO: 488C/17
 INTERESSADO:SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A (SPAL)
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 COZINHA INDUSTRIAL
 DEFERIDO:

36.PROTOCOLO: 2038C/17
 INTERESSADO:SAPORE S.A (DHL)
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 COZINHA INDUSTRIAL
 DEFERIDO:

37.PROTOCOLO: 571C/09
 INTERESSADO:OSMAR DA SILVA ALMEIDA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

38.PROTOCOLO: 470C/10
 INTERESSADO:REINALDO DENADAI JUNIOR ME
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

39.PROTOCOLO: 1729C/09
 INTERESSADO:SUMARÉDISTRIB. PROD.ALIMENTÍCIOS LTDA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 COM.ATACADISTA DE LATICÍNIOS
 DEFERIDO:

40.PROTOCOLO: 1594C/12
 INTERESSADO:REGIONAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

41.PROTOCOLO: 1464C/11
 INTERESSADO:RENAM VIEIRA DA SILVA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

42.PROTOCOLO: 1110C/09
 INTERESSADO:SIMON FLAVIO DANIEL
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

43.PROTOCOLO: 2516C/11
 INTERESSADO:TIAGO RODRIGO PAVANELO
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

44.PROTOCOLO: 449C/10
 INTERESSADO:MARCOS TRASSI SOARES
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

45.PROTOCOLO: 2239C/09
 INTERESSADO:MARCOS BENEDITO FERREIRA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

46.PROTOCOLO: 066C/12
 INTERESSADO:SPBIO INDE COMÉCIO DE BIODIESEL LTDA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 TRANSPORTES
 DEFERIDO:

47.PROTOCOLO: 0403C/11
 INTERESSADO:MRIT ALIMENTOS LTDA ME
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 COM.VAREJISTA DE PROD.ALIMENTÍCIOS
 DEFERIDO:

48.PROTOCOLO: 456.0/11
 INTERESSADO:MARCOS ROBERTO SILVA PANIFICADORA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 PADARIA
 DEFERIDO:

49.PROTOCOLO: 1842C/09
 INTERESSADO:MARCIA FONSECA NESBESNYJ PADARIA ME
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 PADARIA
 DEFERIDO:

50.PROTOCOLO: 1719C/08
 INTERESSADO:MARIA BARROS DA SILVA PADARIA ME
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 PADARIA
 DEFERIDO:

51.PROTOCOLO: 2798C/12
 INTERESSADO:MARMITARIA SUMARÉ COM.DE ALIMENTOS LTDA
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 RESTAURANTE
 DEFERIDO:

52.PROTOCOLO: 880C/09
 INTERESSADO:MARIA LOPES DE ASSIS MINIMERCADO
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 MINIMERCADO
 DEFERIDO:

53.PROTOCOLO: 2146C/12
 INTERESSADO:ZONARIO E RODRIGUES COM.VAR. DE MERCADORIAS EM GERAL
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 MINIMERCADO
 DEFERIDO:

54.PROTOCOLO: 1359C/09
 INTERESSADO:ZULMIRO SGARIONI ME
 ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 BAR
 DEFERIDO:

55.PROTOCOLO: 1691C/13
INTERESSADO:MARLENE PEREIRA FANCINI ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
DEFERIDO:

56.PROTOCOLO: 1044C/10
INTERESSADO:MARIA DE LOURDES P.ARAUJO ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
DEFERIDO:

57.PROTOCOLO: 404C/11
INTERESSADO:MARCOS CESAR SILVA GÁS
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
DEFERIDO:

58.PROTOCOLO: 063C/11
INTERESSADO:MUNARIN COMÉCIO DE GÁS GLP LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
DEFERIDO:

59.PROTOCOLO: 191C/11
INTERESSADO:ZOPPI & ZOPPI LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

60.PROTOCOLO: 1288C/08
INTERESSADO:M.GOMES COSTA BAR ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

61.PROTOCOLO: 0912C/08
INTERESSADO:MARIA VERA LUCIA ROSA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

62.PROTOCOLO: 0923C/09
INTERESSADO:ORLANDO BERSOT MENEZES DE FIGUEIREDO ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

63.PROTOCOLO: 700C/10
INTERESSADO:NILCINEIA DOS SANTOS ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

64.PROTOCOLO: 1836C/12
INTERESSADO:MIRIANE RIBEIRO DE AGUIAR
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

65.PROTOCOLO: 2200/18
INTERESSADO: CDS CENTRO DIAGNÓSTICOS SUMARÉ LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000313-1-3

66.PROTOCOLO: 2233/18
INTERESSADO: JULIO CESAR ANDRADE BINHÃO
TATOO TATUAGENS ARTISTICAS

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇO DE TATUAGEM
DEFERIDO: CEVS 355240301-960-000340-1-0

67.PROTOCOLO: 2214/18
INTERESSADO: ODINEY FIRMINO SANTOS
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CABELEIREIRO
DEFERIDO: CEVS 355240301-960-000131-1-0

68.PROTOCOLO: 1772/18
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARÉ (PSF Dr HERCULES LEITE DE AMARAL JUNIOR – DALLORTO)
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000295-1-3

69.PROTOCOLO: 2286/18
INTERESSADO: ÓTICAS OLHO VIVO SUMARÉ LTDA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ÓTICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000374-1-9

70.PROTOCOLO: 2247/18
INTERESSADO: MARIA CRISTINA ALVES DA COSTA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
CABELEIREIRO
DEFERIDO: CEVS 355240301-960-000256-1-5

71.PROTOCOLO: 2356/18
INTERESSADO: PIVA & SOARES RECUPERAÇÃO DE DROGADISTAS E ALCOOLATRAS S/S LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADE DE ASSISTENCIA PSICOCIAL
DEFERIDO: CEVS 355240301-872-000004-1-8

72.PROTOCOLO: 912C/10
INTERESSADO:J.S.LEITE MERCADO ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
MINIMERCADO
DEFERIDO:

73.PROTOCOLO: 2059C/10
INTERESSADO:J.W.TORRES MERCADO ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
MINIMERCADO
DEFERIDO:

74.PROTOCOLO: 2708C/10
INTERESSADO:JOCEL RESTAURANTE LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
RESTAURANTE
DEFERIDO:

75.PROTOCOLO: 0913C/08
INTERESSADO:EDSON MONTEIRO RESTAURANTE ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
RESTAURANTE
DEFERIDO:

76.PROTOCOLO: 1444C/11
INTERESSADO:S.GUEDES BEZERRA BAR ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
MINIMERCADO
DEFERIDO:

77.PROTOCOLO: 1202C/07
INTERESSADO:E.O.S.BARIJAN ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUN-

CIONAMENTO
RESTAURANTE
DEFERIDO:

78.PROTOCOLO: 0919C/09
INTERESSADO:A. FRANCISCO PEREIRA BAR ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

79.PROTOCOLO: 1253C/08
INTERESSADO:ENEREIDA MINIMERCADO LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
MINIMERCADO
DEFERIDO:

80.PROTOCOLO: 1141C/11
INTERESSADO:FARIA & THESOLIN COM. E DIST.D BEBIDAS LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO ATACDISTA DE BEBIDAS
DEFERIDO:

81.PROTOCOLO: 1604C/08
INTERESSADO:FABIO MARINS ROVARIS ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

82.PROTOCOLO: 1677C/08
INTERESSADO:FESTORAMA IND.E COM.DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
PADARIA
DEFERIDO:

83.PROTOCOLO: 1985C/11
INTERESSADO:FERNANDES & DANTZGER FERNANDES LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

84.PROTOCOLO: 1070C/12
INTERESSADO:F. DAS CB DA SILVA BAR ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

85.PROTOCOLO: 759C/11
INTERESSADO:F.M.BOI DO FORTE LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
AÇOUGUE
DEFERIDO:

86.PROTOCOLO: 1240C/09
INTERESSADO:C.S.C.COMÉRCIO DE FRIOS LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICINIOS
DEFERIDO:

87.PROTOCOLO: 442C/11
INTERESSADO:BROTHERS MUSIC BAR LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
LANCHONETE
DEFERIDO:

88.PROTOCOLO: 057C/11
INTERESSADO:BRAULINO DE JESUS QUEIROZ ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
BAR
DEFERIDO:



89.PROTOCOLO: 0865C/09
INTERESSADO:BAR E LANCHONETE THALITA SUMARÉ LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LANCHONETE
DEFERIDO:

90.PROTOCOLO: 508C/09
INTERESSADO:BEBIDAS FANTINATO LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS
DEFERIDO:

91.PROTOCOLO: 0968C/08
INTERESSADO:BAR E MERCEARIA CHRISTONY LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LANCHONETE
DEFERIDO:

92.PROTOCOLO: 500C/11
INTERESSADO:BAR E LANCHONETE KONDOR LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LANCHONETE
DEFERIDO:

93.PROTOCOLO: 0844C/09
INTERESSADO:BAR E MERCEARIA CASARÃO LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LANCHONETE
DEFERIDO:

94.PROTOCOLO: 2040C/11
INTERESSADO:ARRUDA & FAGUNDES PANIFICADORA LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PADARIA
DEFERIDO:

95.PROTOCOLO: 2100C/11
INTERESSADO:AUTO POSTO RIO BRANCO DE SUMARÉ LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COMÉRCIO VAREJISTA DE PROD.ALIMENTICIOS
DEFERIDO:

96.PROTOCOLO: 1335C/08
INTERESSADO:APARECIDA GONÇALVES DE ALMEIDA BAR ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LANCHONETE
DEFERIDO:

97.PROTOCOLO: 1785C/12
INTERESSADO:ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LANCHONETE
DEFERIDO:

98.PROTOCOLO: 2072C/11
INTERESSADO: ANDRÉ LUIS DE SOUZA
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
DEFERIDO:

99.PROTOCOLO: 1898C/11
INTERESSADO: ALENCAR CAUMOP & CAUMO LTDA ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LANCHONETE
DEFERIDO:

100.PROTOCOLO: 2242.1/10
INTERESSADO: ABEL HENRIQUE DE FREITAS ME
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LANCHONETE
DEFERIDO:

101.PROTOCOLO: 1573C/10
INTERESSADO: A.RODRIGUES & MORANGO LANCHONETE LTDA EPP
ASSUNTO: CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO LANCHONETE
DEFERIDO:

102.PROTOCOLO: 2253/18
INTERESSADO: ISAC MORAES DE PAULA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ATIVIDADE MÉDICA
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000574-1-0

103.PROTOCOLO: 2394/18
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DROGARIA
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000353-1-9

104.PROTOCOLO: 1698/18
INTERESSADO: DOMINICK PIZZAS LIMITADA ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RESTAURANTE
DEFERIDO: CEVS 355240301-561-001338-1-7

COMUNICADO

O Conselho Tutelar de Sumaré informa que no dia 04 de fevereiro de 2019 estará fechado devido à dedetização do imóvel, sendo que os Conselheiros Tutelares continuarão de plantão no nº (19) 99753-0737, retornando o atendimento normal no dia 05/02/2019, a partir das 08h00.

Luciana Aparecida do Nascimento Veras
Coordenadora

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde informa que a USF Picerno será fechada no dia 08/02/2019, a partir das 13h, para dedetização, voltando o atendimento normal no dia 11/02/2019, conforme agendamento do Setor de Zoonoses.

Rubens Gatti
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO COMDEF Nº 002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré.

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré - COMDEF, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de nº 4163, de 04/05/2006 que criou este Conselho,

Considerando a proposta do conteúdo apresentado pela Comissão Temporária para Revisão do Regimento Interno deste Conselho em Reunião Ordinária realizada em 17 de outubro de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno proposto pela citada Comissão do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 17 de outubro de 2018.

Solange Fazon Costa Daniel
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 085/2018

Licitação nº 112/2018

Objeto: Aquisição de Insumos para ações de dedetizações e desratização na Vigilância em zoonoses. Regime de Execução: Entrega Parcelada/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 13/02/2019 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 31 DE JANEIRO DE 2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO SMARH

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2019

Licitação nº 002/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição parcela de materiais de limpeza.

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega Parcelada/ Preço unitário.

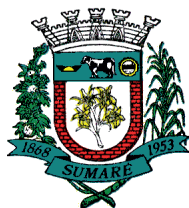
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 12/02/2019 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 28 DE JANEIRO DE 2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO SMARH



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ 10.742.819/0001-88

ATO Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o calendário anual de Sessões Ordinárias do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré do ano de 2019.

A Superintendente Previdenciária do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o Calendário Anual de Sessões Ordinárias do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré para o ano de 2019, compreendendo as sessões já realizadas, sem prejuízo de Sessões Extraordinárias que vierem a ser convocadas.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes datas e horários para as Sessões Ordinárias:

MÊS	DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIO
JANEIRO	28	SEGUNDA-FEIRA	14:00 HORAS
FEVEREIRO	20	QUARTA-FEIRA	08:30 HORAS
MARÇO	12	TERÇA-FEIRA	08:30 HORAS
ABRIL	10	QUARTA-FEIRA	08:30 HORAS
MAIO	14	TERÇA-FEIRA	08:30 HORAS
JUNHO	17	SEGUNDA-FEIRA	08:30 HORAS
JULHO	17	QUARTA-FEIRA	08:30 HORAS
AGOSTO	14	QUARTA-FEIRA	08:30 HORAS
SETEMBRO	13	SEXTA-FEIRA	08:30 HORAS
OUTUBRO	15	TERÇA-FEIRA	08:30 HORAS
NOVEMBRO	12	TERÇA-FEIRA	08:30 HORAS
DEZEMBRO	12	QUINTA-FEIRA	08:30 HORAS

Art. 3º - As Sessões serão realizadas nas dependências do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, situado na Rua Bárbara Blummer, 41, Jardim Alvorada, Sumaré/SP.

Art. 4º - Qualquer alteração da data, horário e/ou local, será previamente comunicado aos membros, com antecedência prevista conforme regimento interno.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roseli Alves Silveira
Superintendente Previdenciária



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ 10.742.819/0001-88

ATO Nº 01, DE 28 JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o calendário anual de Sessões Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré do ano de 2018.

A Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o Calendário Anual de Sessões Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré para o ano de 2019, compreendendo as sessões já realizadas, sem prejuízo de Sessões Extraordinárias que porventura vierem a ser convocadas.

Art. 2º - Com início às 08 horas e 30 minutos, ficam estabelecidas as seguintes datas para as Sessões Ordinárias:

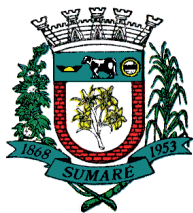
MÊS	DIA	DIA/SEMANA
Janeiro	28	Segunda feira
Fevereiro	14	Quinta feira
Março	15	Sexta feira
Abril	15	Segunda feira
Mai	15	Quarta feira
Junho	13	Quinta feira
Julho	01	Segunda feira
Agosto	13	Terça feira
Setembro	11	Quarta feira
Outubro	03	Quinta feira
Novembro	11	Segunda feira
Dezembro	03	Terça feira

Art. 3º - As Sessões serão realizadas nas dependências do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, situado na Rua Bárbara Blumer, 41, Centro, Sumaré/SP.

Art. 4º - Qualquer alteração da data, horário e/ou local, será previamente comunicado aos conselheiros, com antecedência prevista em lei.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ 10.742.819/0001-88

ATO Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o calendário anual de Sessões Ordinárias do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré do ano de 2019.

A Presidente do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o Calendário Anual de Sessões Ordinárias do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré para o ano de 2019, compreendendo as sessões já realizadas, sem prejuízo de Sessões Extraordinárias que porventura vierem a ser convocadas.

Art. 2º - Com início às 08 horas e 30 minutos, ficam estabelecidas as seguintes datas para as Sessões Ordinárias:

MÊS	DIA	DIA/SEMANA
Janeiro	31	Quinta-Feira
Fevereiro	22	Sexta Feira
Março	20	Quarta Feira
Abril	22	Segunda Feira
Maiο	23	Quinta Feira
Junho	24	Segunda Feira
Julho	31	Quarta Feira
Agosto	27	Terça Feira
Setembro	26	Quinta Feira
Outubro	24	Quinta Feira
Novembro	26	Terça Feira
Dezembro	16	Segunda Feira

Art. 3º - As Sessões serão realizadas nas dependências do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, situado na Rua Bárbara Blumer, 41, Centro, Sumaré/SP.

Art. 4º - Qualquer alteração da data, horário e/ou local, será previamente comunicado aos conselheiros, com antecedência prevista em lei.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jussimara Jane Robim Saurin
Presidente do Conselho Fiscal



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 01/01/2019 a 21/01/2019.

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO
	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	3.714.941,96
Repasse Constitucional	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	3.714.505,42
Repasse Constitucional	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	436,54
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	1.681.905,73
Programa	PAB FIXO.	539.044,00
Programa	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	11.219,66
Programa	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC AMB. E	1.006.314,33
Programa	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS	125.327,74
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO - FNDE	1.331.788,95
Programa	TRANSFERÊNCIA DO SÁLARIO-EDUCAÇÃO	1.331.788,95
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO - FUNDEB	6.231.047,98
Programa	EDUCAÇÃO FUNDEB	6.231.047,98

Sumaré, 30 de Janeiro de 2019

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben
Prefeito Municipal

Monis Marcia Soares
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Fabio Rabelo França
Contador Municipal
CRC 1SP248165/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
(IMPOSTOS E TAXAS) DO EXERCÍCIO DE 2019.**

A Prefeitura do Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, faz público que, de conformidade com o que dispõe o Código Tributário do Município de Sumaré Lei Municipal nº. 2244/90, alterada pela Lei nº 2833/95, Lei 3919/03, Lei 4105/05 e Decreto nº. 10.407/2018, encontram-se lançados os avisos-recibos dos seguintes tributos, referentes a atividade industrial, comercial e prestadores de serviço, a saber:

- **Taxa de Licença para Funcionamento**, com vencimento em três parcelas, a saber: **10/03/2019, 10/04/2019 e 10/05/2019;**
- **Taxa de Licença para Publicidade**, com vencimento em **10/03/2019;**
- **Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual**, com vencimento em **10/03/2019;**
- **ISSQN-fixo**, com vencimento em **22/02/2019 para pagamento em uma única parcela ou em 11 parcelas com o 1º vencimento em 22/02/2019 e as demais todo dia 10 do mês subsequente;**
- **ISSQN-homologação**, com vencimento **até o dia 10 de cada mês;** e
- **Taxa de Ocupação de Solo**, com vencimento **da 1ª parcela em 30/01/2019 e as demais todo dia 10 do mês subsequente.**

Os contribuintes deverão aguardar até **o dia 27/01/2019 para os casos de taxa de ocupação de solo e até o dia 10/02/2019 para os demais lançamentos**, o recebimento dos carnês via correio. Os não recebidos até a data acima, deverão ser retirados na Seção de Tributos Mobiliários, sito à Rua Ipiranga, nº 73, Centro, Sumaré. –SP, ou emitidos pelo site da Prefeitura: www.sumare.sp.gov.br, em “Acesso a Tributos Online”, no link 2ª via – ISS exercício.

Faz saber, que os pagamentos poderão ser efetuados nas Casas Lotéricas, caixas eletrônicos e internet banking da Caixa Economica Federal, Santander, Banco do Brasil e Bradesco.

Sumaré, 23 de janeiro de 2019.

Monis Marcia Soares
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2019.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, faz público que, de conformidade com o que dispõe o Código Tributário do Município de Sumaré Lei Municipal nº 2244 de 13 de dezembro de 1990 cc Leis Nº 2635/93, 3159/98, 5103/10 e 5483/13 e Decretos Nº 10.438/19, 10.439/19 e 10.440/19, encontram-se emitidos os avisos-recibos do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), referente ao exercício de 2019, com vencimento da **Cota Única e 1ª parcela em 22 de fevereiro de 2019.**

Os contribuintes que solicitaram remessa via correio, deverão aguardar até **19/02/2018** o recebimento dos mesmos. Os demais, bem como os que não foram recebidos até a data acima, poderão obter 2ª via através do site www.sumare.sp.gov.br, no link 'Acesso a Tributos Online' ou retirados na CEAC (Central de Atendimento ao Contribuinte), sito à Rua Ipiranga, nº 73, Centro - Sumaré, e nos postos de atendimento junto à Administração Regional de Nova Veneza (antigo Seminário) e Matão situado à Avenida: Minasa, nº 1.136, Vila San Martin.

Os contribuintes terão o prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o artigo 136 da Lei Municipal nº 2244/90, para apresentarem reclamações que acharem de direito, sobre os respectivos lançamentos, as quais deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito do Município.

O pagamento do Imposto poderá ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo o 1º vencimento em 22/02/2019. Se vencidas, deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IPCA-IBGE, na forma regulamentar, nos vencimentos constantes dos avisos-recibos.

O contribuinte que, de uma vez e até a data do vencimento da Cota Única efetuar o recolhimento, fará jus a um desconto de 10% (dez por cento), sobre o total lançado.

Os pagamentos poderão ser efetuados, dentro do seu respectivo vencimento, obrigatoriamente nas Lotéricas, caixas eletrônicos e internet banking da Caixa Econômica Federal, Santander, Bradesco e Banco do Brasil.

Finalmente esclarecemos que, o Contribuinte deverá apresentar um recibo dos exercícios anteriores e/ou documento de propriedade do imóvel, caso não conste o nome no Cadastro Imobiliário, para retirada dos respectivos lançamentos de I.P.T.U., nos horários das 8h às 17h, nos locais já mencionados.

Sumaré, 23 de janeiro de 2019.

Monis Marcia Soares
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Nilza Barbosa Valini
Superintendente Administrativa Tributária

Sumaré, 19 de dezembro de 2018.

DA: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural
Sr. José A. R. Marin – Secretário Municipal

PARA: Gabinete do Prefeito

Assunto: Localização dos equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade.

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência, para informar a localização dos equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, com base na Ordem de serviço emitida na data 13/12/2108, junto a empresa Talentech Tecnologia Ltda.

Ressalto, também, que já encaminhamos uma cópia deste documento junto a SMCS para atendimento da Lei nº 5736, de 12 de março de 2015.

• **Item 1: 07 pç - Equipamento Detector de Velocidade do Tipo Radar Fixo.**

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas	Velocidade máxima
Radar Fixo	Avenida Rebouças, altura do nº 220.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Minas Gerais, altura do nº 319.	2	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Júlio de Vasconcelos, Km 0+270m.	4	50 Km/h
Radar Fixo	SMR 334 – Estrada Municipal Mineko Ito, altura nº 4.312.	4	50 Km/h
Radar Fixo	SMR 340 – Avenida Fuad Assef Maluf, altura do nº 1.870.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Emilio Bosco, altura do nº 3.190.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida da Amizade, altura do nº 1.443.	2	50 Km/h

• **Item 2: 06 peças - Equipamento fiscalizador de avanço do sinal vermelho do semáforo e parada sobre a faixa de pedestres.**

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas
Avanço semafórico	Avenida Júlia Bufarah x Praça da República	2
Avanço semafórico	Avenida Rebouças x Avenida Ivo Trevisan, sentido Bairro/Centro	2
Avanço semafórico	Avenida da Amizade, altura do nº 3.000 (hospital), sentido Centro/Bairro.	2
Avanço semafórico	Avenida Emilio Bosco x Rua São Matias	2
Avanço semafórico	Avenida Rebouças x Rua Marcelo Pedroni, sentido Bairro/Centro.	2
Avanço semafórico	Avenida 3M x Praça Lions Club	2

- **Item 3: 01 peça - Equipamento detector de excesso de velocidade, tipo Radar estático com equipe para operação.**

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas	Velocidade e máxima
Radar Estático	SMR 371 – Estrada Mun. Valêncio Calegari, Km 0+400m, sentido Bairro/Centro.	2	60 Km/h
Radar Estático	SMR 371 – Estrada Mun. Valêncio Calegari, Km 0+400m, sentido Centro/Bairro.	2	60 Km/h
Radar Estático	Avenida Emilio Bosco, altura do nº 1.198.	2	50 Km/h
Radar Estático	SMR 020 – Estrada Municipal Teodor Condiev, Km 0+1.500m.	2	60 Km/h
Radar Estático	SMR 371 – Estrada Mun. Valêncio Calegari, Km 0+2.100m.	2	60 Km/h
Radar Estático	Av. Ver. Antonio Pereira de Camargo Neto, Alt. do nº 303, sentido Via Anhanguera.	2	50 Km/h
Radar Estático	Avenida Rebouças, altura do nº 1.415, sentido Nova Odessa.	2	50 Km/h
Radar Estático	SMR 040 – Estrada Mun. Norma Marson Biondo, Km 1+800m.	2	60 Km/h
Radar Estático	SMR 040 – Estrada Mun. Norma Marson Biondo, Km 3+600m.	2	60 Km/h
Radar Estático	SMR 340 – Avenida Fuad Assef Maluf, altura do nº 510.	2	50 Km/h
Radar Estático	Avenida Orlando Vedovello, altura do estabelecimento Champagne.	2	50 Km/h
Radar Estático	SMR 385 – Estrada Mun. Américo Ribeiro Dos Santos, altura do nº 920 (PPG).	2	50 Km/h
Radar Estático	SMR 334 – Estrada Municipal Mineko Ito, altura do Jd. Dom Bosco.	2	50 Km/h
Radar Estático	SMR 386 – Estrada Mun. Romanó Bellintani, altura da Chácara Primavera.	2	60 Km/h
Radar Estático	Avenida Marcelo Pedroni, altura do nº 1.255, sentido Bairro/Centro.	2	50 Km/h
Radar Estático	Avenida Marcelo Pedroni, altura do nº 1.255, sentido Centro/Bairro.	2	50 Km/h
Radar Estático	Rua Ângelo Ongaro, altura do nº 1.442, sentido Bairro/Centro.	2	50 Km/h
Radar Estático	Rua Ângelo Ongaro, altura do nº 1.442, sentido Centro/Bairro.	2	50 Km/h

• **Item 4: 15 peças - Infraestrutura para equipamento Detector de Velocidade tipo Radar Fixo.**

○ Locais:

- 01 unid. - Av. Rebouças, altura nº 3.438. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Rua Joaquim Ferreira Gomes, altura nº 373. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Avenida Américo R. dos Santos s/ nº. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Fuad Assef Maluf, SMR 340, altura nº. 1.660. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 421. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 1.015. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Estrada Municipal Mineko Ito, SMR 334, km 0 + 480m. - Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. da Amizade s/ nº. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. da Amizade, altura nº 1.420.- Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Estrada Municipal Olindo Biondo, SMR 377, Km 1 + 00m. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Angelo Ôngaro, altura nº 1.142. – Velocidade 60 km/h
- 01 unid. - Estrada Municipal Norma Marson Biondo, SMR 040, Km 5 + 200m. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Rua Marcelo Pedroni, altura nº 1.255. – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Emilio Bosco, altura nº 2.500 – Velocidade 50 km/h
- 01 unid. - Av. Orlando Vedovello s/ nº. – Velocidade 50 km/h

José A. R. Marin
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Sumaré - SP

RESOLUÇÃO CMDM nº 001/19, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré para o ano de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré - CMDM, em Reunião Ordinária realizada em 24 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei de n.º 4130, de 08/03/06,

Considerando a necessidade de adequação de horário para a participação efetiva das Conselheiras,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2019, definido na Reunião Ordinária de 24 de janeiro de 2019 deste Conselho, que ocorrerão na terceira 5ª feira de cada mês, exceto nos meses de maio, junho, agosto e outubro, em horários alternados como descrito abaixo:

Mês	Dia	Horário
Fevereiro	21	15h00
Março	21	9h00
Abril	18	15h00
Maio	23	9h00
Junho	27	9h00
Julho	18	15h00
Agosto	29	9h00
Setembro	19	15h00
Outubro	31	9h00
Novembro	21	15h00
Dezembro	19	9h00

Art. 2º- As Reuniões de que trata esta Resolução serão realizadas na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Odete Jones Gigo situado à Rua Ipiranga nº 73 – Centro - Sumaré – SP.

Art. 3º- Qualquer alteração de data, horário e/ou local, será previamente comunicada às Conselheiras.

Art. 4º- As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução não impedem a realização de Reuniões Extraordinárias e Solenes.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 24 de janeiro de 2019.

Maria Cristina Lopes dos Santos de Oliveira
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 01/2018

Dispõe sobre registro de OSCs - Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais, que tenham por objetivo, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a educação profissional de adolescentes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Sumaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2345/1991, alterada pela Lei nº 5079/2010 e Lei nº 5731/2015, considerando as disposições:

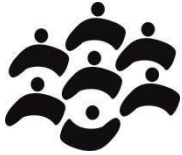
- Dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução nº 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Organizações Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;
- Das Resoluções 74/2001 e 164/2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das organizações sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;
- Das Resoluções nº 105 e 106/2005 e nº 116/2006 do CONANDA, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Das Leis Federais 13019/2014 e 13204/2015 que dispõem sobre a parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

RESOLVE:

Promover alterações na Resolução Normativa nº 01/14, republicando-a sob o nº 01/18, para aperfeiçoá-la, regulamentando os procedimentos específicos ao CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Sumaré-SP para o registro das organizações da sociedade civil e para a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento das organizações governamentais e não governamentais.

TÍTULO I - Dos Princípios Norteadores

Artigo 1º - O registro das organizações da sociedade civil e a inscrição de programas, projetos e serviços governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento a crianças e adolescentes neste CMDCA são considerados essenciais para o estabelecimento formal da rede articulada de ações do Município de Sumaré, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 em seu Artigo 86.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Artigo 2º - Todo o processo de registro de organizações e inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento a crianças e adolescentes neste CMDCA tem em vista a (o):

- a) identificação formal de programas e serviços já existentes;
- b) Identificação da demanda por programas, projetos e serviços, considerada na perspectiva da universalização do atendimento, para a "efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (Artigo 4º da Lei Federal 8.069/1990);
- c) Estímulo às organizações da sociedade civil para que se possa, no âmbito do município, adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas, em atenção à "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento" (Artigo 6º da Lei Federal 8.069/1990);
- d) Fortalecimento das relações sociais e da articulação dos serviços necessários à progressiva "efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente, em condições dignas de existência" (Artigo 7º da Lei Federal 8.069/1990);

TÍTULO II - Das Circunstâncias de Obrigatoriedade

Artigo 3º - As organizações da sociedade civil de atendimento a crianças e adolescentes "somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" (Artigo 91 da Lei Federal 8.069/1990) e devem atender os procedimentos regulamentados neste documento legal.

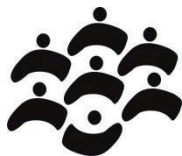
Parágrafo Único - São condições indispensáveis para a concessão de registro para as organizações não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - ter por objetivo e finalidade elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes no município de Sumaré;
- III - ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades;

Artigo 4º - As organizações governamentais responsáveis por atendimento a crianças e adolescentes deverão manter o CMDCA informado da dinâmica, da qualidade, da quantidade e do funcionamento de seus programas e de alterações havidas.

Artigo 5º - Caberá às organizações da sociedade civil interessadas em promover a criação de programas de atendimento a crianças e adolescentes realizar consulta prévia ao CMDCA para avaliação conjunta preliminar da oportunidade das ações pretendidas, de forma a evitar restrições futuras à outorga do registro.

Parágrafo Único - O indicativo para consulta prévia tem o objetivo de promover a integração entre atores e serviços e favorecer a otimização de recursos operacionais e



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

financeiros, para o efetivo cumprimento dos deveres dos cidadãos adultos para com todas as crianças e adolescentes do Município.

Artigo 6º - O CMDCA manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, conforme disposto pelo § 1º do art. 90 da Lei Federal 8.069/1990.

TÍTULO III - Da Comissão Permanente de Registro e Renovação

Artigo 7º - O CMDCA deverá nomear comissão permanente especialmente constituída para:

- a) proceder à análise dos programas, e de suas alterações, apresentados formalmente pelos gestores governamentais e organizações da sociedade civil ou por solicitação do Colegiado, nos casos de denúncia acolhida.
- b) oferecer subsídios para:
 - o aperfeiçoamento da sistemática de registro de organizações, projetos, serviços e de programas;
 - a implementação de estratégia de ação do CMDCA para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de programas, projetos e serviços já em funcionamento no município;
 - a identificação de demanda por programas, projetos e serviços;
- c) promover a articulação das ações entre os conselhos no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo.

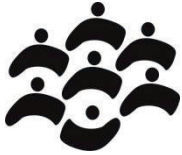
Parágrafo único - A Comissão de Registro também atuará por demanda do Colegiado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos de denúncia contra a organização, relativa à inadequação de suas ações que resultem em violação de direitos a crianças e/ou adolescentes.

Artigo 8º - A Comissão de Registro terá até 60 (sessenta) dias para tomar conhecimento e estabelecer os encaminhamentos pertinentes em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais quinze dias, quando necessário, conforme o Regimento Interno do CMDCA.

Artigo 9º - A Comissão de Registro poderá solicitar informações complementares e/ou documentos às organizações a fim de subsidiar a análise do pedido de registro, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 dias para o cumprimento da solicitação, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 10º - A Comissão de Registro atuará de forma articulada, com os órgãos específicos em cada área relacionada ao programa em análise (educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, entre outros).

Parágrafo único - Ficam resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo, para concessão ou negativa de registro, para sua revalidação ou para sua cassação.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

TÍTULO IV - Dos Procedimentos

Artigo 11 - Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu(s) programa(s), projeto(s) e serviço(s) as organizações da sociedade civil deverão protocolar junto à Secretaria do CMDCA:

- I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Sumaré, em duas vias, encaminhando:
 - a) Plano de Ação (Anexo I) - apenas uma via;
 - b) Relatório de Atividades (Anexo II) - apenas uma via;
- II - Cópia do estatuto social atualizado da organização da sociedade civil;
- III - Ata de eleição e posse, atualizada, dos dirigentes das organizações da sociedade civil;
- IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), estando em conformidade com o Serviço e/ou Programa a ser executado.

Parágrafo Único - Será observado pelo CMDCA no Estatuto Social das OSCs:

- I - sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e demais Normativas da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- II - que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para OSC congênere e, em sua falta para organização pública.

Artigo 12 - Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), projetos e serviços a organização governamental deverá protocolar junto à Secretaria do CMDCA:

- I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Sumaré, em duas vias, encaminhando
 - a) Plano de Ação (Anexo I) - apenas uma via.
 - b) Relatório de Atividades (Anexo II) - apenas uma via;
- II - Comprovação da representação legal (nomeção) do gestor do programa governamental e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Artigo 13 - A Comissão de Registro do CMDCA analisará o plano de trabalho e/ou programa, projeto e serviço específico pretendido e se julgar necessário solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes pela Política Pública pertinentes às ações propostas, ou ainda, ao Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude.

§ 1º Nos casos de inadequação dos programas, projetos e serviços o CMDCA requisitará avaliação e parecer das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, com prazos para a sua efetivação.

§ 2º Ocorrendo demanda específica, o CMDCA solicitará parecer formal do Conselho Tutelar, para subsidiar a qualidade da deliberação final e sua efetividade.

Artigo 14 - Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão de Registro do CMDCA, por seu coordenador, encaminhará parecer à Secretaria Executiva, para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação do Colegiado.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Artigo 15 - Aprovado o registro pelo colegiado, a Secretaria Executiva do CMDCA atribuirá à organização, projeto, serviço ou ao programa um número de registro:

- a) Com a identificação da razão social da organização conforme consta de sua documentação registrada em cartório seguida da especificação do programa;
- b) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos, separado por barra e o ano da primeira inscrição, por exemplo: Registro CMDCA nº 000/ano;
- c) Com a identificação do número do programa desenvolvido pela organização, indicado por P e algarismos arábicos em dois dígitos separados da numeração anterior por barra, por exemplo: Registro CMDCA nº 000/ P02.

PROGRAMA	NÚMERO
I - ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR	P 01
II - APOIO SÓCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	P 02
III - COLOCAÇÃO FAMILIAR	P 03
IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	P 04
V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	P 05
VI - LIBERDADE ASSISTIDA	P 06
VII - SEMILIBERDADE	P 07
VIII – INTERNAÇÃO	P 08

Art. 16 - A outorga de registro inicial será dada em caráter provisório, com validade de seis meses (contados a partir da data da publicação no D.O.M), devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório qualiquantitativo de atividades (conforme anexo I) bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro definitivo.

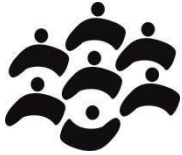
Parágrafo Único: A não apresentação do relatório qualiquantitativo dentro do prazo de 06 (seis) meses estabelecido no caput deste artigo, implicará no cancelamento do registro, gerando a necessidade de nova solicitação de registro inicial, caso a organização ainda tenha interesse no mesmo.

TÍTULO V - Do Deferimento e do Indeferimento do Registro

Artigo 17 - Nos casos em que houver indeferimento do pedido de registro de organização e/ou da inscrição do programa, projeto ou serviço pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Executiva por seu Presidente oficializará a organização, dando-lhe ciência e justificativa do fato, podendo a organização recorrer da decisão, no prazo de quinze dias, mediante documento escrito, dirigido ao Presidente do CMDCA.

Artigo 18 - Os casos de cassação do registro de organização e/ou de programa, projeto e serviço por ela oferecido ocorrerão por deliberação do Colegiado após processo estabelecido a partir de denúncia acolhida.

Parágrafo único - O processo que resultar em cassação estará fundamentado em provas de descumprimento da Lei Federal 8.069/1990 e de deliberações do Colegiado para o reordenamento de ações que compoñham o plano de trabalho da organização.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Artigo 19 - Os recursos interpostos serão analisados pela(s) Comissão(ões) Temática(s) que trate(m) especificamente da modalidade de atendimento em questão e pela Comissão Permanente de Registro e Renovação, a cada uma delas cabendo produzir parecer circunstanciado, nos prazos regimentais, a ser submetido ao Colegiado do CMDCA.

Artigo 20 - Provido o recurso, a solicitação de registro da organização e/ou inscrição do programa, projeto ou serviço será novamente submetida pela Comissão Permanente de Registro e Renovação ao Colegiado do CMDCA, em sua primeira Reunião subsequente.

Artigo 21 - Mantida a cassação do registro, caberá ao Colegiado avaliar a oportunidade de se provocar a iniciativa do Ministério Público, para que se faça a plena defesa dos direitos e interesses protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme couber.

TÍTULO VI - Da Revalidação do Registro

Artigo 22 - As organizações da sociedade civil deverão solicitar a cada quatro (4) anos a revalidação de seus registros e da inscrição de seus programas/projetos/serviços no CMDCA, até último dia útil de abril, devendo, para tanto, atestar a manutenção dos padrões qualitativos e quantitativos do atendimento.

Parágrafo único - Poderá ocorrer cassação do registro de funcionamento de organização e/ou de seus programas, projetos e serviços por demanda de denúncias encaminhadas ao CMDCA, em especial, as denúncias encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, acolhida pelo Colegiado após estudo nas Comissões Temáticas Especiais, decorrente de processo fundamentado que evidencie a inobservância dos direitos e garantias de que são titulares as crianças e adolescentes.

Artigo 23 - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

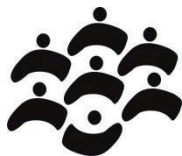
I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Resolução, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigos 87 e 90 do ECA;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude quando necessário;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Artigo 24 - Para obtenção da revalidação do registro as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Sumaré, em duas vias, solicitando a revalidação do registro;
- b) Comprovação de inscrição da organização no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- c) Estatuto Social da organização;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

- d) Ata de eleição e posse da diretoria atual;
- e) Plano de Ação (Anexo I) conforme modelo anexado nesta Resolução;
- f) Relatório de Atividades (Anexo II) conforme modelo anexado nesta Resolução.

§ 1º - As organizações da sociedade civil já registradas e/ou programas, projetos e serviços já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo CMDCA, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal 8.069/1990, não terão seus registros revalidados para o ano vigente.

§ 2º - Caso a organização não-governamental apresente interesse em reaver seu registro junto ao CMDCA, deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial do registro.

Artigo 25 - As organizações governamentais mantenedoras de programas/projetos/serviços já inscritos no CMDCA deverão apresentar a cada dois (2) anos, até último dia útil de abril:

- a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Sumaré, em duas vias, solicitando a revalidação da inscrição de seu(s) programa(s), projeto(s) e serviço(s)
- b) Plano de Ação (Anexo I), para o ano vigente;
- c) Relatório de Atividade (Anexo II) do ano anterior.

§ 1º - Os programas, projetos e serviços já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo CMDCA, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal 8.069/1990, não terão suas inscrições revalidadas para o ano vigente.

§ 2º - Caso a organização governamental apresente interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s), projeto(s) e serviço(s) junto ao CMDCA, deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial da inscrição.

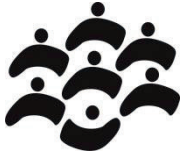
Artigo 26 - As organizações da sociedade civil e organizações governamentais que obtiverem o registro inicial ou definitivo da organização e/ou inscrição do seu programa, projeto ou serviço no ano em que o CMDCA convocar para revalidação de registro, deverão atentar para o prazo de validade de seus registros, tendo o seu registro válido até o período da próxima revalidação.

Artigo 27 - Ressalvada a exceção indicada no artigo anterior, todas as organizações não governamentais deverão apresentar, quando convocadas, a documentação necessária para a revalidação do registro.

Artigo 28 - A continuidade do registro da organização ou da inscrição do programa, projeto ou serviço dependerá de comprovação da manutenção da qualidade do atendimento.

Artigo 29 - As organizações estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de defesa / controle, Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.

Artigo 30 - O CMDCA oficiará regularmente à SMIADS – Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

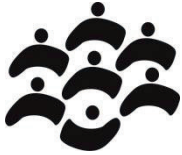
Judiciário para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro das organizações e a inscrição dos seus programas, projetos e serviços de modo a se produzirem os efeitos legais da deliberação.

TÍTULO VII - Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 31 - Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do CMDCA em sua Reunião Extraordinária de 25 de setembro de 2018 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa 01/14 do CMDCA.

Sumaré, 25 de setembro de 2018

Eliane Pinheiro Cavallo
Presidente do CMDCA



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PLANO DE AÇÃO
para os próximos 24 (vinte e quatro) meses

1 - APRESENTAÇÃO DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Neste item deverá ser exemplificado quem é a OSC e sua representatividade, constando a sua área de atuação (por exemplo, assistência, cultura, esporte, educação, saúde, etc.).

2 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Quais são as finalidades da instituição contidas no Estatuto Social.

3 - OBJETIVOS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Aqui deverá ser descrito o objetivo da instituição e não dos programas.

4 - ORIGEM DOS RECURSOS

Deverá ser descrito como a instituição se sustenta - doação, prestação de serviços, convênios, parcerias com empresas privadas ou públicas, entre outros.

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Repetir os itens a seguir para cada serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial.

5.1. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

5.2. SITUAÇÃO DO PROGRAMA

() a ser implantado () em execução

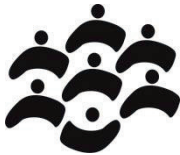
5.3. REGIME DE ATENDIMENTO

- () Orientação e apoio sócio familiar;
- () Apoio socioeducativo em meio aberto;
- () Colocação Familiar
- () Acolhimento Institucional;
- () Prestação de serviço à comunidade;
- () Liberdade Assistida;
- () Semiliberdade;
- () Internação.

5.4. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

Descrever qual o objetivo geral do projeto, levando em consideração os resultados que se espera alcançar junto ao público-alvo. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: capacitar, "promover", "investir", "realizar", "oferecer", entre outros.

5.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Sumaré - SP

Descrever objetivos específicos do projeto necessários para que se alcance o objetivo geral. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: "capacitar", "promover", "investir".

Objetivos específicos	Resultados esperados
1.	
2.	
3.	

5.6. PÚBLICO ALVO

Caracterizar e quantificar o público-alvo de acordo com o perfil atendido em cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, considerando: idade, fases da vida (criança, adolescentes, jovens, idosos e famílias), gênero, escolaridade, raça/etnia; e, principalmente, descrever quais foram as variáveis de situações de vulnerabilidade social (altíssima, alta, média ou baixa) e/ou risco pessoal e social contempladas na Resolução Normativa CMDCA nº 01/2018.

5.7. FORMA DE ACESSO

Descrever os critérios de seleção utilizados pela instituição, considerando o tipo de atendimento do projeto.

5.8. METODOLOGIA

Reportar a forma adotada para o desenvolvimento do serviço, projeto, programa. Descrever como as atividades serão realizadas na busca de se alcançar cada um dos objetivos e metas propostas.

Deve constar: grade de atividades; forma de participação da família e da comunidade nas atividades; como se dá o acompanhamento do progresso do atendimento; responsáveis pelas atividades; carga horária; dias de funcionamento; conteúdos a serem trabalhados. Especificar qual a forma de participação dos usuários e as estratégias que serão utilizados, etc.

5.9. METAS

Informar a capacidade de atendimento e quantas pessoas serão atendidas pelo serviço, projeto e/ou programa

5.9.1. Capacidade de Atendimento:

5.9.2. Meta de atendimento:

5.9.3. QUADRO DE ATIVIDADES

Metas	Atividades	Indicador Físico	
		Quantidade	Unidade de Medida
1.	1.1.		
	1.2.		
	1.3.		
2.	2.1.		
	2.2.		



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Sumaré - SP

5.10. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Descrever como a OSC – Organização da Sociedade Civil espera contribuir na vida dos usuários, famílias e comunidade a partir das atividades a serem realizadas.

5.11. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO

Relacionar os instrumentais que serão utilizados para o monitoramento do atendimento aos usuários, tais como: lista de presença, ficha de cadastro, relatórios, pesquisas, entrevista socioeconômica, plano de acompanhamento individual, plano de acompanhamento familiar se for o caso, etc.

5.12. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

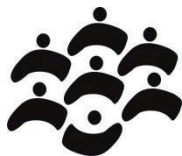
Informar o percentual dos recursos financeiros a serem utilizados para o execução do serviço, programa, projeto.

Pessoa Jurídica: %	Pessoa Física: %	Verbas Públicas: %
--------------------	------------------	--------------------

5.13. INFRA-ESTRUTURA

Aqui deve ser descrito a infra-estrutura utilizada para a execução dos atendimentos (quantidade de salas disponíveis para atividades coletivas, atendimento individual, salas administrativas, etc.)

Item	Quantidade
Almoxarifado ou similar	
Banheiro	
Biblioteca	
Brinquedoteca	
Copa/ Cozinha	
Enfermaria	
Espaço para Animais de Estimação	
Espaço para guarda de pertences	
Jardim/ Parque	
Lavanderia	
Quadra esportiva	
Quarto coletivo	
Quarto individual	
Recepção	
Refeitório	
Sala de atendimento em grupo/Atividade comunitária	
Sala de atendimento individual	
Sala de Repouso	
Sala exclusiva para administração, coordenação, equipe técnica	
Outros (especifique)	



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Sumaré - SP

5.14. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Descrever qual foi o recurso humano direto envolvido na execução do serviço, programa, projeto.

Função	Formação	Vínculo	Nível de escolaridade	Carga Horária Semanal

Vínculo:

()EST – Estagiário; APR – Aprendiz; VOL – Voluntário; CLT; PDS - Prestador de Serviço; AUT – Autônomo; PRL - Profissional liberal.*

Nível de Escolaridade:

*(**) ILE - Iltrado; NAL - Não Alfabetizado; ALF – Alfabetizado; EFI - Ensino Fundamental Incompleto; EFC - Ensino Fundamental Completo; EMI – Ensino Médio Incompleto; EMC - Ensino Médio Completo; SUI - Superior Incompleto; SUC - Superior Completo; POS - Pós-graduação; MTD – Mestrado; DTR -Doutorado.*

5.15. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS, OFERECIDOS

Descrever quais as articulações a serem efetivadas pela instituição para o desenvolvimento dos serviços, projetos, programas junto aos usuários no ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviço existente na comunidade, serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas públicas (saúde, educação, trabalho, habitação, etc.), órgãos de defesa; dos direitos, conselhos de direitos, entre outros.

5.16. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES

Descrever quais atividades serão desenvolvidas e quantas horas serão dedicadas anualmente para capacitação e educação permanente dos colaboradores.

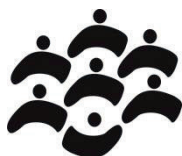
5.17. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Quais regiões o serviço, projeto, programa será desenvolvido.

Sumaré,(dia) de(mês) de(ano)

Nome e Assinatura do representante legal da OSC

Nome e Assinatura do Técnico Responsável
 Inscrição no Conselho de Classe



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Sumaré - SP

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Este relatório deverá ser preenchido para cada unidade executora informada no Requerimento de inscrição onde são realizadas as atividades de cada serviço, programa, projeto e/ou beneficiossocioassistenciais. O período de referência deve ser o ano anterior ao requerimento. Caso a organização não tenha funcionado no exercício anterior desconsiderar este relatório.

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO (sede administrativa)

Nome da Organização:
CNPJ:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
E-mail: site:
Telefones ()
CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas) Principal:
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

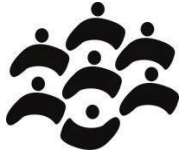
Os itens abaixo deverão ser descritos para cada um dos serviços, programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais, prestado pela organização no contexto da Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente.

CNPJ:
Endereço:
Bairro: Cep:
Município UF:
Telefone:
E-mail:
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência

2.1. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

2.2. PÚBLICO ALVO

Caracterizar e quantificar o público alvo de acordo com o perfil atendido em cada serviço, programa, projeto ou benefício Socioassistencial considerando: idade, fases da vida (criança, adolescente, jovens, idosos e famílias), gênero, escolaridade, raça/etnia; e, principalmente, descrever quais foram as variáveis de situações de vulnerabilidade social (altíssima, alta, média ou baixa) e/ou risco pessoal e social e demais legislações contempladas na Resolução Normativa nº 01/2018.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Sumaré - SP

2.3. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

Descrever se o objetivo geral foi alcançado no todo ou parcialmente.

2.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO ou BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

Descrever quais dos objetivos específicos foi possível alcançar:

Objetivos específicos	Resultados obtidos
1.	
2.	
3.	

2.5. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS NO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SÓCIOASSISTENCIAL

Descrever quais foram os critérios de seleção na OSC – Organização da Sociedade Civil, considerando a identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício sócio assistencial desenvolvido e as situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social.

2.6. METODOLOGIA

Retratar a forma adotada para o desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial. Descrever como as atividades foram realizadas na busca de se alcançar cada um dos objetivos e metas propostos.

Deve constar: grade de atividades; forma de participação da família e da comunidade nas atividades; como se deu o acompanhamento da progressão do atendimento; responsáveis pelas atividades; carga horária; dias de funcionamento; conteúdos trabalhados; especificar qual a forma de participação dos usuários e as estratégias que foram utilizadas; etc.;

2.7. METAS

Informe as metas alcançadas no quadro abaixo, por exemplo: o número de atendidos, quantidade de famílias atendidas e quantas foram referenciadas no CRAS ou CREAS. Detalhe de acordo com o que consta no Plano de Ação dos dois anos anteriores, informando se foi possível cumprir o planejado, e no caso contrário justifique.

Nº da meta no plano de ação:
Nome:
Nº de atendimentos realizados:
Nº de atendidos:
A meta foi alcançada? () Sim () Não: Se não, justifique.
O serviço, programa, projeto, ou benefício socioassistencial terá continuidade no próximo ano?

2.8. IMPACTO SOCIAL ALCANÇADO

Descreva qual o impacto social alcançado; caso contrário justifique.

2.9. RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS

Informar o percentual dos recursos financeiros que foram utilizados para a execução do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Sumaré - SP

Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física: doando diretamente para a OSC; Recursos do Fundo: Verbas Públicas

Pessoa Jurídica: %	Pessoa Física: %	Verbas Públicas: %
--------------------	------------------	--------------------

2.10. INFRA-ESTRUTURA

Com qual infraestrutura a OSC – Organização da Sociedade Civil contou para realizar os atendimentos? Informe a quantidade de salas utilizadas para as atividades, salas administrativas, entre outros.

Item	Quantidade
Almoxarifado ou similar	
Banheiro	
Biblioteca	
Brinquedoteca	
Copa/ Cozinha	
Enfermaria	
Espaço para Animais de Estimação	
Espaço para guarda de pertences	
Jardim / Parque	
Lavanderia	
Quadra esportiva	
Quarto coletivo	
Quarto individual	
Recepção	
Refeitório	
Sala de atendimento em grupo/Atividade comunitária	
Sala de atendimento individual	
Sala de Repouso	
Sala exclusivas para administração, coordenação, equipe técnica	
Outros (especifique)	

2.11. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

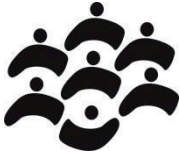
Descrever qual foi o recurso humano direto envolvido na execução (do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial).

Função	Formação	Vínculo	Nível de escolaridade	Horas Semanais

Usar sempre as siglas

Vínculo: EST – Estagiário; APR – Aprendiz; VOL – Voluntário; CLT; PDS - Prestador de Serviço; AUT – Autônomo; PRL - Profissional Liberal.

Nível de Escolaridade: ILE - Iltrado; NAL - Não Alfabetizado; ALF – Alfabetizado; EFI - Ensino Fundamental Incompleto; EFC - Ensino Fundamental Completo; EMI – Ensino Médio Incompleto; EMC - Ensino Médio Completo; SUI - Superior Incompleto; SUC - Superior Completo; POS - Pós-graduação; MTD – Mestrado; DTR -Doutorado.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

2.12. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS OU BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Descrever quais as articulações foram possíveis realizar para o desenvolvimento dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais junto aos usuários no ano, compreendendo a articulação efetuada com a rede de serviço existente na comunidade, serviços socioassistenciais, serviços de outras políticas sociais (saúde, educação, trabalho, habitação, etc.), organizações sociais, órgãos de defesa dos direitos, conselhos municipais, entre outros.

2.13. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES

Descrever quais as atividades desenvolvidas e quantas horas foram dedicadas anualmente para capacitação e educação permanente dos colaboradores.

2.14. ABRANGENCIA TERRITORIAL

Em quais regiões da cidade de Sumaré o serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial foram desenvolvidos.

2.15. FOTOS

Colocar até no máximo 10 (dez) fotos das atividades do programa

Sumaré,(dia) de(mês) de(ano)

Nome e Assinatura do representante legal da OSC

Assinatura do Técnico Responsável
Inscrição no Conselho de Classe

DECRETO Nº 10.462, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, destinado ao uso comum do povo.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - **PMS nº 3957/2000.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica a **Fazenda do Município de Sumaré** autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de **EDWARD DA SILVA AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 135.010.548-15, a área objeto da Matrícula nº 180.858 do CRI de Sumaré, assim descrita e avaliada:

- **GLEBA RESERVADA REMANESCENTE**, destinada ao uso comum do povo, com área total de **10.492,52 m²** (dez mil quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), avaliada em **R\$ 195.025,22** (cento e noventa e cinco mil vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), que assim se descreve:

De	Para	Deflexão	Distância	Confrontantes
01º	A	Retilíneo	60,89 m	Jardim Nossa Senhora da Conceição
A	B	à esquerda	23,30 m	Mat. 179.886 do C.R.I. de Sumaré-SP
B	C	à direita	61,72 m	
C	D	à direita	10,00 m	
D	E	à esquerda	Cruza a antiga Rua 08 por 14,00 m	
E	F	à esquerda	10,47 m	Mat. 179.885 do C.R.I. de Sumaré-SP
F	G	à direita	55,09 m	
G	H	à direita	13,80 m	
H	02º	à esquerda	113,23 m	
02º	I	à direita	37,84 m	Mat. 179.884 do C.R.I. de Sumaré-SP
I	J	à esquerda	8,72 m	
J	K	à direita	46,68 m	
K	03º	à direita	19,46 m	
03º	04º	à esquerda	Cruza a Antiga Rua 01 - 14,00 m	Antiga Rua 01
04º	L	à esquerda	23,60 m	Mat. 179.883 do C.R.I. de Sumaré-SP
L	M	à direita	40,86m	
M	N	à direita	6,50 m	
N	06º	à esquerda	29,16 m	
06º	07º	à direita	34,69 m	
07º	08º	à direita	6,98 m	
08º	09º	à direita e segue por linha sinuosa	98,20 m	

DECRETO Nº 10.462/2019
FOLHA Nº 02

09º	10º	à esquerda	13,04 m	Jardim Seminário	
10º	11º	à esquerda	90,59 m		
11º	O	esquerda	7,74 m		
O	12º	à esquerda	10,73 m		
12º	13º	à esquerda	27,35 m		
13º	14º	à direita	63,71 m		
14º	15º	à esquerda	9,02 m		
15º	16º	Retilíneo	Cruza a Antiga Rua 01 - 14,33 m		
16º	17º	à direita	50,63 m	Área de Preservação Prefeitura Municipal de Sumaré	
17º	18º	à esquerda	37,57 m		
18º	19º	à esquerda	7,63 m		
19º	20º	à esquerda	7,39 m		
20º	21º	à esquerda	109,18 m		
21º	22º	à direita	24,02 m		
22º	23º	à direita	60,29 m		
23º	24º	à esquerda	20,00 m		
24º	25º	à direita	127,43 m		Mat. 18.896 do C.R.I. de Sumaré-SP
25º	01º	à esquerda	31,86 m		Sistema de Lazer 1 - Pq. Inocoop Prefeitura Municipal de Sumaré
				Faixa de Preservação Prefeitura Municipal de Sumaré	

O polígono acima descrito na **matrícula 180.858** do C.R.I. de Sumaré - SP abrange uma **área de 10.492,52 m²**.

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se à implantação de via pública e área de preservação permanente.

§ 2º - Ficará a cargo exclusivo do doador todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.463/2019
FOLHA Nº 02**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TITULAR: Douglas Aparecido de Oliveira RG nº 24.895.397-7
SUPLENTE: Ruan Gustavo Rodrigues de Oliveira RG nº 48.751.724-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Ênio Lopes Magalhães dos Santos RG nº 42.772.133-7
SUPLENTE: Waltair Pereira Lucas RG nº 21.343.372

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

TITULAR: David Oliveira Cunha RG nº 39.447.473
SUPLENTE: Marcelo Vaz da Silva RG nº 45.016.611-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

TITULAR: Thiago Rodrigues dos Santos RG nº 42.772.989-0
SUPLENTE: Eduardo Ramalho Clude RG nº 20.892.412-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TITULAR: Anderson Ananias da Silva RG nº 40.233.339-1
SUPLENTE: Jefferson Lobo de Godoy RG nº 41.795.587-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

TITULAR: Dário de Oliveira Ferreira RG nº 33.657.282-7
SUPLENTE: Mariluce Marques Antônio RG nº 7.435.908-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Cleber de Oliveira Silva RG nº 43.018.822-5
SUPLENTE: Ana Paula Pereira Pimentel RG nº 35.199.573-0

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.464 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

“Institui o Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências”.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zikavirus;

Considerando que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

Considerando que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim,

Considerando a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Considerando os elementos constantes do protocolado - **PMS nº 26.885/2017**.

DECRETA

Art. 1º - FICA CRIADO O COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKAVIRUS.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Combate à Dengue no Município de Sumaré, que tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus. Compete ao Comitê:

1) Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, auxiliando na implementação das ações de educação em saúde;

2) Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

3) Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, auxiliando na implementação das ações de mobilização social.

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município

Art. 3º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus na forma do anexo que integra este Decreto.

DECRETO Nº 10.464/2018
FOLHA Nº 02

Art. 4º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

- I** – Coordenação administrativa
- II** – Câmara Técnica da Secretaria de Saúde
- III** – Assembleia Colegiada

Art. 5º - A Coordenação Administrativa será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde nos anos de 2019 a 2020, podendo ser estendida.

Art. 6º - A Câmara Técnica da Secretaria de Saúde será composta pelos seguintes representantes:

- I** – Secretário Municipal de Saúde;
- II** – Superintendente de Vigilância em Saúde;
- III** – Coordenador de Controle de Endemias;
- IV** – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- V** – Coordenador de Vigilância Sanitária;
- VI** – Gerencia de Atenção Básica;
- VII** – Gerencia de Urgência e Emergência;
- VIII** – Outras, cujas indicações forem aceitas pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 7º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo. O mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria ou Instituição, devendo o responsável pela Secretaria ou Instituição comunicar à Coordenação do Comitê. A Assembleia Colegiada será composta:

I – 02 (dois) representantes de cada Gerência e Coordenação da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,

III - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IV - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Obras;

V - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Habitação;

VI - 02 (dois) representantes da Superintendência Administrativa de Defesa Civil;

VII - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

VIII - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

IX- 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Segurança Pública;

X – 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;

DECRETO Nº 10.464/2019
FOLHA Nº 03

XI - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

XII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

XIII- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Sumaré;

Art. 8º - A participação no Comitê será considerada como “serviços relevantes” prestados ao Município, não ensejando remuneração.

Art. 9º - As Secretarias deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê e garantir a presença do titular e no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular o discutido em reunião.

Art. 10 - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Coordenador ou por autoridade municipal envolvida nas ações de Combate à Dengue.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações.

Art. 11 - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único: – As decisões do Comitê de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.177/2017.

Art.13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRORUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DIFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da dengue, Chikungunya e Zika Vírus reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças.

§ 1º - O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação de diferentes secretarias da Prefeitura Municipal e dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de controle da Dengue, tendo funções consultivas e deliberativas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - Comitê Intersetorial tem por finalidade:

I - Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao *Aedes aegypti*.

II - Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao *Aedes aegypti*.

III - Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

IV - Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

V - Acompanhar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo as ações intersetoriais para manutenção do índice de infestação larvária (IB) inferiores a 1%, segundo o PNCD;

VI - O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização dos munícipes, a fim de que, haja no processo de conscientização da população, melhor entendimento na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito transmissor da Dengue;

VII - O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

VIII - Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir um fornecimento contínuo de água, sua correta armazenagem no domicílio, além da coleta e destinação adequada dos materiais inservíveis (reciclagem) do município que são importantes criadouros do vetor;

IX. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos legais que orientem as ações do Poder Público Municipal na solução dos problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

X. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias, etc.), durante o ano todo, na prevenção e controle da Dengue;

XI. Assessorar e fomentar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros do mosquito, a vedação dos reservatórios e caixas d'água além da desobstrução de calhas, lajes e ralos;

XII. A integração das ações de controle da Dengue na Atenção Básica, com mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

XIII. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino do município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação Administrativa.

II – Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Assembleia Colegiada.

Art. 4º - A Coordenação Administrativa será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde do município nos anos de 2017 e 2020, podendo ser estendida a qualquer tempo.

§ 1º - Em caso de faltas ou impedimentos, ficará como suplente, o responsável pela gestão do Plano Municipal de Vigilância e Controle da Dengue, para conduzir as atribuições conferidas ao Coordenador.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Coordenação Administrativa serão os seguintes:

a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido (bimestral), e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

Art. 6º - Fica criada a função de Secretário do Comitê, que terá como atribuições:

a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões, a fim de que, na reunião ordinária seguinte, seja realizada a aprovação das mesmas.

b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

Art. 7º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde será composta será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Superintendente de Vigilância em Saúde;

III – Coordenador de Controle de Endemias;

IV – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

V – Coordenador de Vigilância Sanitária;

VI – Gerência de Atenção Básica;

VII – Gerência de Urgência e Emergência;

VIII – Outras, cujas indicações forem aceitas pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 8º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde poderá executar os seguintes procedimentos:

a) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de Dengue; Chikungunya e Zica.

b) Acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por dengue, Chikungunya e Zica no município;

c) Acompanhar os indicadores entomológicos do município;

d) Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

Art. 9º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo. O mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria ou Instituição, devendo o responsável pela Secretaria ou Instituição comunicar à Coordenação do Comitê. A Assembleia Colegiada será composta pelos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes de cada Gerência e Coordenação da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,

III - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IV - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Obras;

V - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Habitação;

VI - 02 (dois) representantes da Superintendência Administrativa da Defesa Civil;

VII - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

VIII - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

IX- 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Segurança Pública;

X- 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;

XI - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

XII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Sumaré;

Parágrafo Único - No caso de um membro integrante do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Coordenador do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Secretário da pasta ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

V - DA COMPETÊNCIA.

Art. 10 - Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

- I.** Conhecer e divulgar a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II.** Auxiliar na implementação das ações Intersetórias das Secretarias que compõem o Comitê;
- III.** Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV.** Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

VI - DOS PROCEDIMENTOS.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 12 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus deverá se reunir bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13 - Propostas de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, deverão ser encaminhadas a Coordenação Administrativa e a Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para parecer e oportuno encaminhamento.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá iniciar suas reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da *maioria relativa dos seus membros.

Art. 17 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da *maioria relativa de seus membros.

Art. 18 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

*maioria relativa - é a denominação que recebe a maioria, quando se prende ao número dos presentes. Não se trata de um número fixo, pois varia de acordo com o número de indivíduos presentes, isto é, a superioridade numérica simples de votos.

Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

**RUBENS GATTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À
DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

DECRETO Nº 10.465, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia os membros para compor o Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito em exercício do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 26.885/2017**.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o **COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS**, os seguintes membros:

**MEMBROS DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- | | |
|-------------------------|------------------|
| 1º - Rubens Gatti | RG nº 19.187.320 |
| 2º - Denise Torce Barja | RG nº 18.400.323 |

MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

**DEPARTAMENTOS DE SAÚDE COLETIVA
CONTROLE DE ENDEMIAS**

- | | |
|--------------------------------------|--------------------|
| 1º - Sérgio Geraldo Rumin | RG nº 26.590.651-9 |
| 2º - Sivanilda Amorim da Cruz Avanço | RG nº 43.949.537-X |

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- | | |
|--------------------------------|--------------------|
| 1º - Adriana Singi Wegmuller | RG nº 22.785.280-1 |
| 2º - Josiane Fernandes Sauniti | RG nº 43.949.537-4 |

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- | | |
|------------------------------|--------------------|
| 1º - Martha Isis Barros Reis | RG nº 56761094 |
| 2º - Karin Botelho | RG nº 19.879.783-7 |

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- | | |
|----------------------------|--------------------|
| 1º - Renato Gomes Santos | RG nº 32039646-0 |
| 2º - Rodrigo Daniel Zanoni | RG nº 21.263.107-X |

**MEMBROS DA ASSEMBLEIA COLEGIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- | | |
|--|--------------------|
| 1º - Fernanda Cristina Ferreira Monanza | RG nº 28.690.433-0 |
| 2º - Aparecida Elizabete de Novaes Pinto | RG nº 4.472.788-3 |

**DECRETO Nº 10.465/2019
FOLHA Nº 02****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

- 1º - Paulo Giovani Cobra RG nº 27.915.406
2º - Kleber de Oliveira RG nº 35.343.340-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 1º - Onofre Lopes dos Santos RG nº 12.139.116-4
2º - Juliano Rodrigo de Barros Teixeira RG nº 44.463.701-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 1º - Bruna Talita Ribeiro Molina RG nº 53.642.816-5
2º - Alessandro Rodrigues RG nº 29.686.860-7

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE DEFESA CIVIL

- 1º - Robson Rodrigues RG nº 28.774.461
2º - Carlos Eduardo Vicente RG nº 32.224.774-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL

- 1º - José Carlos Oliveira RG nº 17.986.430-0
2º - Luiz da Silva RG nº 15.218.588

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE**

- 1º - Gilmar Domingos de Oliveira RG nº 16.570.135-3
2º - Carlos Alberto Padovani RG nº 21.341.868-X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 1º - Ricardo José Tonin RG nº 15.430.732-4
2º - Mário Dizerzo Bertolo RG nº 21.341.868-X

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

- 1º - Neriane Giraldelli RG nº 19.496.855-8
2º - Graziela C. Carneiro Ribeiro RG nº 33.064.472-5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 1º - Sônia Maria Bicaletto RG nº 5.512.221-8
2º - Maria de Oliveira Alborguete RG nº 34.691.073-0

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ

- 1º - Leandro Rosa dos Santos RG nº 46.654.697-X
2º - Magda Regina Leonhardt David RG nº 17.189.770-5

DECRETO Nº 10.465/2019
FOLHA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

1º - Edvaldo Teodoro

RG nº 33.587.055-7

2º - Willian de Souza Rosa

RG nº 34.997.473-1

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.10.178/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.466, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**Reajusta valores dos preços públicos e das multas fixadas na Lei Municipal nº 3.653/2002. -**

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 3653/2002;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9647/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo no Parágrafo Único do artigo 13 da Lei Municipal nº 3653, de 18 de fevereiro de 2002, os valores dos preços públicos e das multas fixadas nos artigos 13 e 39, respectivamente, ficam atualizadas da seguinte forma:

I – PREÇOS PÚBLICOS

a) Laudos de vistorias	R\$ 54,65
b) Certificados de cadastro	R\$ 27,34
c) Renovação de cadastro	R\$ 14,33
d) Certidões, Declarações, Atestados	R\$ 13,66

II – MULTAS

a) Primeira infração	R\$ 273,36
b) Reincidência (02 vezes)	R\$ 543,76
c) Nova reincidência (03 vezes)	R\$ 1.093,40

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.282/2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 31 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.467, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a atualização dos valores cobrados a títulos de preços públicos no município de Sumaré e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto no Artigo 4º, e em atendimento aos artigos 317 e 318 da Lei nº 2.244, de 13 de dezembro de 1.990 e alterações posteriores;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1.323/2004.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores dos preços públicos, instituídos através do Decreto 4.793 de 17 de agosto de 1.992 e alterações posteriores, bem como dá nova redação às tabelas que integram aquele decreto, conforme abaixo:

TABELA I	
1 - SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR/R\$
1.1 - EXECUÇÃO DE:	
1.1.1 - Muros: por metro quadrado	122,50
1.1.2 - Passeios: por metro quadrado	98,01
1.2 - SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS POR HORA/TRABALHO:	
1.2.1 - Motoniveladora	666,81
1.2.2 - Trator de esteira	666,81
1.2.3 - Pá-carregadeira	245,01
1.2.4 - Caminhão basculante “Toco”(até 6m³)	73,52
1.2.5 - Caminhão basculante “Truque”(até 10m³)	147,00
1.2.6 - Caminhão Pipa	220,52
1.2.7 - Caminhão Carroceria (até 6m³)	73,52
1.2.8 - Retro-Escavadeira	147,00
1.2.9 - Poclain	441,04
1.2.10 - Caminhão Munk	147,00
1.2.11 - Transp. De máquinas pesadas no Tip Top	147,00
1.2.12 - Roçadeira	71,68
1.3 - Retiradas de Entulho: por metro quadrado	61,27
1.4 - Fornecimento de nº de Prédios:	12,26
1.5 – LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS:	
1.5.1 - Manualmente: por metro quadrado	0,77
1.5.2 - Mecanizada: por metro quadrado	1,23
1.6 - Rebaixamento de guia: por metro linear	24,49
1.7 - Corte de árvore: (erradicação) – por unidade	122,50
1.8 - Alinhamento e Nivelamento: por metro linear	4,90
1.9 - Vistoria Técnica: para circos, parques de diversões, clubes, recreativo e atividades afins.	73,52
1.10 – Registros de Profissionais:	49,16
TABELA II	
1. SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	VALOR/R\$
1.1- PARA ADULTOS	
1.1.1 - INUMAÇÃO	

DECRETO Nº 10.467/2019
FOLHA Nº 02

- Sepulturas Perpétuas	226,86
- Sepulturas Temporárias	104,78
1.1.2 - EXUMAÇÕES	131,78
1.1.3 – ALVARÁ DE BENFEITORIAS	155,02
1.1.4 – CONCESSÃO DE PERPÉTUAS	
a) Sepultura simples (sem construção de carneira)	906,89
b) Sepultura de 02 (dois) lugares (terreno+construção de carneira)	1.750,92
c) Sepultura de 04 (quatro) lugares (terreno+ construção da carneira)	3.151,34
d) Sepultura de 06 (seis) lugares (terreno + construção da carneira)	4.431,38
1.1.5 - OSSÁRIO	
a) Individual (a ser construído)	261,97
2 - PARA CRIANÇAS	
2.1 - INUMAÇÃO	
- Sepulturas Perpétuas	176,22
- Sepulturas Temporárias	104,11
2.2 - EXUMAÇÕES	131,78
2.3 - CONCESSÕES DE PERPÉTUAS	
a) Sepultura simples (sem construção de carneira)	226,86
b) Sepultura (terreno + construção da carneira)	424,57
TABELA III	
1. USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS - MENSAIS	VALOR/R\$
1.1 – TIPOS DE EQUIPAMENTO EMPREGADO	LOCAL A LOCAL B
1.1.1 - Barraca e similares para venda de alimentos preparados	880,82 440,40
1.1.2 – Veículo para venda de alimentos preparados, tração a motor	440,40 260,25
1.1.3 – Veículo com tração manual, para venda de alimentos preparados:	
a) Lanches prontos e similares	264,24 132,15
b) Sorvetes, sucos, pipocas e similares	20,01 12,00
1.1.4 – Banca descoberta	
a) Até 2m ³	80,08 40,02
b) Acima de 2m ²	160,15 80,08
1.1.5 – Bancas de jornal, livros e revistas	160,15 80,08
1.1.6 – Bancas de flores	320,29 160,15
2. SEGUNDO A METRAGEM (valor por metro quadrado)	
2.1 – Valor do m ² segundo a metragem utilizada	77,57 38,79
TABELA IV	
1. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	VALOR/R\$
1.1 - Processamento e Emissão:	
1.1.1 - Por milheiro emitido...	208,26
TABELA V	
1. PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHADOS	
1.1 - Busca de Papéis	VALOR/R\$
1.1.1 - Arquivados – busca até 03 anos	4,88
1.1.2 - Pelo que exceder de 03 anos – por ano ou fração	4,88

DECRETO Nº 10.467/2019
FOLHA Nº 03

1.2 - DESENTRANHAMENTO OU JUNTADA DE PAPÉIS:		
1.2.1- Compreendida a nota por processo		2,45
1.3 - Certidões:		
1.3.1 - Pela primeira página		14,71
1.3.2 - Por página a acrescer		4,88
1.4 - Certidões de débitos fiscais:		
1.4.1 - Referente a um imóvel, veículo ou etc.		12,19
1.4.2 - Por imóvel, veículo ou etc., que acrescer		4,88
1.5 - Cópias de documentos da Prefeitura:		
1.5.1 - Por folha fotocopiada ou similar		2,45
1.6 - Segundas vias de documentos:		
1.6.1 - Quando extraídas e não pagas na Tesouraria		4,88
1.7 - REQUERIMENTOS, ETIÇÕES, MEMORIAIS DE INTERESSE PARTICULAR (dirigidos a quaisquer autoridades ou Funcionários Municipais):		
1.7.1- Até duas páginas		4,88
1.7.2 - Por página que exceder		2,45
1.7.3 - Por documento que acompanhar		2,45
1.7.4 - Por matrícula no Núcleo de Formação Profissional (SENAI)		12,19
1.8 - Requerimentos de parcelamento de débitos, proveniente de crédito tributário municipal regularmente constituído, inscrito ou não em Dívida Ativa		12,55
1.8.1 - Sem prejuízo do preço público devido em razão das despesas de processo no caso de execução fiscal ajuizada, que fica fixada em :		54,08
TABELA VI		
1. SERVIÇOS DE TRANSPORTES	VALOR/R\$	
1.1 - OUTORGA DE PERMISSÕES:		
1.1.1 - Pela concessão de alvará de estacionamento com vistoria de veículo		147,00
1.1.2 - Pela permuta de pontos de estacionamento		122,50
1.2 - VISTORIA EM VEÍCULOS:		
1.2.1 - Por veículo vistoriado:		49,00
1.2.2 - Nas substituições de veículos		49,00
2. OUTROS SERVIÇOS		
2.1 - Laudos de Vistoria		50,10
2.2 - Certificados de Cadastro		25,07
2.3 - Renovações de Cadastro		14,71
2.4 - Certidões, Declarações, Atestados		14,71
TABELA VII		
1. USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE FIM ESPORTIVO	TEMPO DE USO	VALOR/R\$
1.1 - Centro Esportivo Vereador José Pereira	A cada hora meia	38,80
1.2 - Maurício Fujii, Bandeirante I e II	A cada hora meia	29,10
1.3 - Espaço para colocação de “out door”	Por mês	116,40

DECRETO Nº 10.467/2019
FOLHA Nº 04

Parágrafo Único: O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

Art. 2º - Na hipótese dos serviços de locação de máquinas, constante do item 1.2 da Tabela I, o preço da hora de utilização das máquinas será cobrado a partir da saída da mesma da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

Art. 3º - A concessão de sepulturas perpétuas de que trata os itens: 1.1.4 e 2.3 da TABELA II (Serviços de Cemitério) somente serão outorgadas aos domiciliados no município de Sumaré.

Parágrafo Único: O domicílio deverá ser comprovado através da exibição da cópia autenticada de conta recente de energia elétrica, ou conta telefônica, ou de água ou outro documento capaz de demonstrar a moradia fixa no Município de Sumaré.

Art. 4º - Pela utilização das áreas em próprios municipais, vias públicas, praças, sistemas de lazer, áreas verdes do Município de Sumaré, inclusive aluguéis, serão cobrados, mensalmente, preços públicos, conforme TABELA III, de acordo com o tipo de equipamento empregado e local utilizado.

Parágrafo Único: Entende-se por local utilizado, o espaço físico na área pública, destinado as atividades comerciais, divididas em 02 (dois) tipos:

LOCAL A – Área central, situada dentro do perímetro limitado pela Avenida Mancini, Rua Antônio Jorge Chebab, Rua Justino França, Rua Bandeirantes, Avenida Júlia de Vasconcellos Bufarah, Avenida João Argenton, Rua Salvador Lombardi Neto (toda a sua extensão) e Avenida Rebouças até encontrar novamente a Avenida José Mancini, início do perímetro e na Rua Sebastião Raposeiro até a Rua Ludovico Scroca, vira à direita até encontrar a Avenida Rebouças.

LOCAL B – Toda área situada fora do perímetro de que trata o **LOCAL A**.

Art. 5º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, à falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

DECRETO Nº 10.467/2019
FOLHA Nº 05

Parágrafo Único: O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.278/2018.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 31 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.468, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a pauta de valores para efeito de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na construção civil e dá outras providências. –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado – PMS nº 1.323/2004 – Vol. IV.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeito de arrecadação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, de que trata os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços inserida no artigo 209, de Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1.990, com redação dada pela Lei nº 3.919, de 30 de dezembro de 2.003, é fixada a seguinte pauta de valores relativamente ao preço do serviço:

TIPOS DE CONSTRUÇÕES	VALORES EM REAIS POR M ²
I – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	
<u>1 – Prédios Populares</u> Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes de um ou meio tijolo, com no máximo 02 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, garagem (telheiro), acabamento interno de piso de cimento queimado e taco, barra impermeável até 1,50 m nas cozinhas, (tinta ou azulejos de 2ª), em geral casas de núcleos habitacionais e casas de fundo de lote ou dependência de empregados.	172,33
<u>2 – Prédios Médios</u> Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes de um ou meio tijolo, com mais de 02 quartos, podendo ter mais de 01 banheiro, piso de taco nos quartos e na sala ou forração de cimento queimado, barra impermeável de azulejo de 2ª nas cozinhas e banheiros de 1,50 m, pintura interna à base de cal ou látex, telhado geralmente em duas águas, quintal cimentado, piso de ladrilhos, hidráulicos na garagem, área de serviço.	320,05
<u>3 – Prédios Bons</u> Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes externas de 1 tijolo, piso de parquet, sinteco ou carpete nos quartos, salas e dormitórios, piso de ladrilhos liso e decorados de 1ª, na cozinha, copa e banheiros, pintura de látex ou similar, sobre massa corrida, caixilhos e portas de 1ª, com 3 ou mais quartos, dois banheiros ou mais, quintal cimentado ou com piso de pedras naturais ou lajotão, telhado em quatro águas, lajotada, casas em bairros mais nobres e centrais, azulejo decorado ou liso de 1ª na cozinha, copa e banheiros, armários embutidos nos quartos.	393,91
<u>4 – Prédios de Luxo</u> Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes externas de um tijolo, telhado em quatro águas, acabamento interno no piso dos quartos e salas de madeira (tacos, parquetes ou tábuas) ou carpete de 1ª, massa corrida nas paredes, tinta látex ou similar, azulejos decorados ou lisos de 1ª no banheiro, cozinha e lavabo, piso de pedras naturais ou imitação ou vitrificados de 1ª, quintal de pedras naturais ou imitação ou vitrificados de 1ª, quintal de pedras naturais e ajardinados, piscina, portas e caixilhos de 1ª, aquecimento central, localizada em bairros tidos como nobres e centrais.	664,68

**DECRETO Nº 10.468/2019
FOLHA Nº 02**

TIPOS DE CONSTRUÇÕES	VALORES EM REAIS POR M ²
II – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS	
1 – Prédios Comerciais Comuns Alvenaria de blocos, tijolo de barro comum ou baiano, piso de material impermeável de 2ª ou cimento, barra impermeável até 2,00 metros de altura de tinta a óleo, lajota, instalações hidráulicas e elétricas comum de 2ª nos banheiros e copas.	147,68
2 – Prédios Comerciais Médios Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 2ª ou cimentado, azulejo até 2,00 metros de altura, pintura onde houver látex, banheiros com acabamento de 1ª.	270,84
3 – Prédios Comerciais Bons Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 1ª ou carpete ou madeira, azulejo até o teto, pintura onde houver látex sobre massa corrida, banheiros com acabamento de primeira (1ª).	393,91
4 – Prédios Comerciais de Luxo Idem ao anterior, com pisos mais nobres, pintura onde houver látex sobre massa corrida, detalhes de acabamento nas paredes em madeira ou papel, banheiros com acabamento nobre.	615,45
III – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	
1 – Prédios Industriais: Estrutura de concreto ou metaliza, cobertura em estrutura metálica de madeira ou pré-moldados de concreto.	
1º PISO – Interno de cimento liso queimado ou em placas de concreto sem fechamento lateral, sem dependências de escritório.	172,33
2º PISO – Idem, com fechamento lateral em blocos de concreto ou tijolo de barro, rebocado ou não.	270,84
3º PISO – Interno de material plástico, impermeável, ladrilhos cerâmicos ou similares, com dependências de escritório, sanitários, etc. fechamento lateral de alvenaria como no item anterior.	393,91

Parágrafo Único: os reajustes serão corrigidos e atualizados anualmente pelo índice do IPCA-IBGE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.279/2018.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 31 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

**EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**


**Portarias, Leis
e Decretos**

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ**

PORTARIA Nº 043, DE 29 DE
JANEIRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 13.698/16. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.390/18;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 13.698/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 13.698/16, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Rodrigo de Paula Ruis
- MarluCIA dos Santos Gonçalves Vieira
- Eduardo Ramalho Clude

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Revogam-se as Portarias nºs. 477/18 e 845/18.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 044, DE 29 DE
JANEIRO DE 2019.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 16.296/15;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 901, de 29 de outubro de 2018, que tramita no Processo Administrativo - PMS nº 16.296/15, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 045, DE 29 DE
JANEIRO DE 2019.

Autoriza a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.715/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 900, de 29 de outubro de 2018, que tramita no Processo Administrativo - PMS nº 30.715/16, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 046, DE 29 DE
JANEIRO DE 2019.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 20.473/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor JOSÉ ROBERTO FRANCO JUNIOR, matrícula 17557, portador da Cédula de Identidade RG 43.018.803-1, do cargo de SERVIÇOS GERAIS E, REF. PMS64, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 10 de outubro de 2018. No decorrer deste período, o referido servidor deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do seguro e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 047, DE 30 DE
JANEIRO DE 2019.

Concede afastamento, sem remuneração, do servidor, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 21.889/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades do servidor LEANDRO DA CUNHA MUNIZ, matrícula 16244, portador da Cédula de Identidade RG 30.035.923-8, do cargo de GUARDA MUNICIPAL I, REF. SSP01, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2018. No decorrer deste período, o referido servidor deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do seguro e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 30 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 048, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 7048/18;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora THAYLA CRISTINA DE SOUZA CAMILO, matrícula 17706, portadora da Cédula de Identidade RG 46.267.143-4, do cargo de SECRETÁRIA DE ESCOLA, REF. PMS-PMS46, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 07 de janeiro de 2019. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do seguro e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 30 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 049, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 8900/18;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora SUZANA VILELA DE CARVALHO, matrícula 13313, portadora da Cédula de Identidade RG 22.781.009-0, do cargo de PROFESSOR II D, REF. PMS-MG07, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 30 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 050, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Designa servidor municipal para desempenhar as atribuições de Corregedor da Guarda Municipal de Sumaré conforme Lei Municipal nº 4.953/10, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.953 de 25 de março de 2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar nos termos da Lei Municipal nº 4953, de 25 de março de 2010, o servidor ALESSANDRO ALVES DA SILVA, Matrícula 9221, portador do RG. 26.814.981-1, exercendo o cargo de Guarda Municipal III, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança, para desempenhar as

atribuições de Corregedor da Guarda Municipal de Sumaré, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único: As funções desempenhadas como Corregedor da Guarda Municipal de Sumaré são consideradas de relevante interesse público, e serão prestadas graciosamente, sem remuneração e com prejuízo das atribuições normais de seus cargos, funções ou empregos, garantindo o recebimento da remuneração de seu cargo/emprego (art. 8º, Lei Municipal nº 4953/10).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros de praxe.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 051, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Designa servidor municipal para desempenhar as atribuições de Ouvidor da Guarda Municipal de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 4.953/10, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.953 de 25 de março de 2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar nos termos da Lei Municipal nº 4953, de 25 de março de 2010, o servidor EDUARDO SANTO, matrícula 9371, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.538.100-0, exercendo o cargo de Guarda Municipal III, referência SSP-03, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança, para desempenhar as atribuições de Ouvidor da Guarda Municipal de Sumaré, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único: As funções desempenhadas como Ouvidor da Guarda Municipal de Sumaré são consideradas de relevante interesse público, e serão prestadas graciosamente, sem remuneração e com prejuízo das atribuições normais de seus cargos, funções ou empregos, garantindo o recebimento da remuneração de seu cargo/emprego (art. 8º, Lei Municipal nº 4953/10).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros de praxe.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 052, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2019.

Designa servidor municipal para desempenhar as atribuições de Ouvidor da Guarda Municipal de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 4.953/10, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.953 de 25 de março de 2010;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar nos termos da Lei Municipal nº 4953, de 25 de março de 2010, o servidor ANDRÉ LUIZ ZEQUIM, matrícula 9250, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.410.099-9, exercendo o cargo de Guarda Municipal III, referência SSP-03, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança, para desempenhar as atribuições de Ouvidor da Guarda Municipal de Sumaré, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Único: As funções desempenhadas como Ouvidor da Guarda Municipal de Sumaré são consideradas de relevante interesse público, e serão prestadas graciosamente, sem remuneração e com prejuízo das atribuições normais de seus cargos, funções ou empregos, garantindo o recebimento da remuneração de seu cargo/emprego (art. 8º, Lei Municipal nº 4953/10).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros de praxe.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de fevereiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de fevereiro de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ